

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.325 /

**REGULA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM REGIME DE
PLANTÃO OBRIGATÓRIO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o regime de plantão obrigatório entre as empresas funerárias que operam no Município, observados os preceitos contidos nesta lei.

ART. 2º - As empresas concessionárias dos serviços funerários obedecerão a um plantão de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas, sem exclusividade, para atendimento dos óbitos ocorridos no Município.

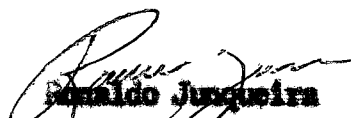
ART. 3º - A escala de plantão, semanal, será elaborada pelo Departamento de Serviços Urbanos, que cientificará os interessados.

ART. 4º - As firmas infratoras da presente lei, serão aplicadas pena de suspensão dos direitos de atendimento, no Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e no caso de reincidência, a cassação dos direitos de exploração dos serviços.

ART. 5º - Na hipótese de suspensão de firma em razão do descumprimento desta lei, os serviços, no período correspondente à penalidade, serão executados pelas demais, de acordo com instruções do Departamento de Serviços Urbanos.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

//////

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" - EDIÇÃO Nº 9005 DE 24/8 /1975.